

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

## **DECRETO Nº 3.566/2023**

de 18 de setembro de 2023.

“Regulamenta os Incisos III, IV e V do Art. 11 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023 e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O presente Decreto regulamenta e estabelece critérios quanto ao exame psicológico, exame psicotécnico e pesquisa social, prevista nos Incisos III, IV e V do Art. 11 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023, nos concursos públicos para ingresso nos cargos da Guarda Civil Municipal - GCM de Capela do Alto.

#### **CAPÍTULO I DO EXAME PSICOLÓGICO**

**Art. 2º** - A avaliação psicológica prevista no Inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023, tem por objetivo aferir:

- I – A compatibilidade do perfil psicológico-profissional do candidato com o exigido pelo emprego;
- II – As características e potencialidades do candidato em relação ao emprego público, notadamente no que concerne ao trabalho em equipe;
- III – Liderança, iniciativa, aptidão para trabalhar armado e com público em situações adversas, de estresse e de risco;
- IV – Domínio Psicomotor;
- V – Controle emocional adequado para o emprego;
- VI – Ausência de sinais fóbicos e disrítmicos.

**Parágrafo Único** – Esta fase terá caráter eliminatório, e somente passará para fase seguinte o candidato considerado **APTO** no exame previsto no *caput* deste artigo.

#### **CAPÍTULO II DO EXAME PSICOTÉCNICO**

**Art. 3º** - O exame psicotécnico previsto no Inciso IV do Art. 11 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023, tem por objetivo aferir:

- I – Atenção concentrada do candidato;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

- II – Capacidade de observação;
- III – Dinamismo;
- IV - Educação;
- V – Energia/autoridade;
- VI – Iniciativa;
- VII – Memória fisionômica e Memória visual;
- VIII – Organização;
- IX – Percepção;
- X – Resistência à frustração e sociabilidade;
- XI – Fluência oral;
- XII – Inteligência (raciocínio dedutivo/indutivo);
- XIII – Persuasão e Raciocínio verbal.

**Parágrafo Único** – Esta fase terá caráter eliminatório, e somente passará para fase seguinte o candidato considerado **APTO** no exame previsto no *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO III DA PESQUISA SOCIAL**

**Art. 4º** - A Investigação Social sobre o candidato ao emprego de Guarda Civil Municipal – GCM de Capela do Alto, prevista no Inciso V da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023, tem por objetivo identificar positivamente a aptidão e qualificação para o exercício da função, podendo ser realizada diretamente pelo Poder Executivo ou por meio de empresa contratada para esse fim, de tal forma que identifique condutas inadequadas do candidato, impedindo a nomeação de: toxicômanos, pessoas com antecedentes criminais, alcoólatras, procurados pela Justiça, violentos e agressivos, desajustados no serviço militar obrigatório entre outros.

**Art. 5º** - Para a Investigação Social serão convocados os candidatos considerados APTOS na Avaliação Psicológica e Psicotécnico, em data a ser designada pela municipalidade.

**Art. 6º** - Ao candidato só será permitida a participação na Investigação Social na respectiva data constante no Edital de Convocação, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capela do Alto e no site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br).

**Parágrafo único** – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação para a realização da Investigação Social, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**Art. 7º** - Os candidatos convocados através de Edital irão receber a relação dos documentos a serem entregues para o início da Investigação Social, dentro de prazo estabelecido no Edital de Convocação.

**Ar. 8º** - Entende-se por Investigação Social a investigação da vida pública do candidato, através de avaliação objetiva de documentos, certidões, declarações e

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

atestados, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de feitos pelo candidato.

**Art. 9º** - Os documentos a serem fornecidos pelo candidato à Investigação Social, além de outros solicitados quando da convocação, são:

I - Certidões dos seguintes órgãos que comprovem não haver condenação criminal, com trânsito em julgado:

- a) Certidão de Antecedentes Criminais da Unidade Judiciária de 1ª e 2ª Grau com competência na Cidade/Município onde reside/residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Certidão da Justiça Federal e Juizado Especial Federal Criminal;
- c) Certidão da Justiça Militar Estadual;
- d) Certidão da Justiça Militar Federal;
- e) Certidão do Juizado Especial Criminal da Comarca em que reside;
- f) Certidão da Justiça Eleitoral Criminal;
- g) Certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal.

II – Certidões de execução civil e fiscal da cidade/município onde reside/residiu nos últimos cinco anos;

- a) da Justiça Federal;
- b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal.

III – Declaração firmada pelo candidato em que conste:

- a) - que não foi demitido a bem do serviço público de cargo público efetivo ou destituído de cargo em comissão ou de função pública, nos últimos 5(cinco) anos anteriores à presente etapa do Concurso Público; (formulário próprio)
- b) que não é aposentado por invalidez; (formulário próprio)
- c) Não estar cumprindo sanção penal, civil, administrativa por atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9º, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações da Lei nº 14.230/21, aplicada por órgão ou entidade da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, bem como, pelo Legislativo, Judiciário das esferas federal, estadual ou municipal; (formulário próprio)
- d) Não estar cumprindo sanção penal ou disciplinar aplicada pelas seguintes instituições: Polícias Militares de quaisquer dos Estados da República Federativa do Brasil; Guardas Civis Municipais de quaisquer dos municípios da República Federativa do Brasil; e Forças Armadas, ou seja, Exército, Aeronáutica ou Marinha; (formulário próprio)
- e) Não possuir condenação, com trânsito em julgado, em processo criminal na Justiça Comum, Justiça Federal, Justiça Militar Federal e Justiça Militar Estadual, ou mesmo em Juizado Especial Criminal Estadual ou Juizado Especial Federal Criminal, de nenhum outro Estado da República Federativa do Brasil, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos legais; (formulário próprio)
- f) Ter idoneidade moral e social, vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses seguintes que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade: (formulário próprio)

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

- 1 Uso de substância entorpecente de qualquer espécie, prática de ato tipificado como infração penal ou qualquer prática atentatória a moral e aos bons costumes;
- 2 Participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário ao Estado Democrático de Direito.
- 3 Existência de registros criminais;
- 4 Declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa.

**Art. 10** - São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:

- I – Prática de ato tipificado como crime, incompatível com o exercício de cargo de guarda civil municipal;
- II – Prática de ato de improbidade administrativa;
- III – Prática de ato de violência física ou agressão moral;
- IV – Prática de ilícito administrativo no exercício da função pública;
- V – Prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;
- VI – Demissão de cargo público ou destituição de cargo em comissão, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;
- VII – Demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
- VIII – Existência de sentença penal condenatória transitada em julgado;
- IX – Participação em grupo paramilitar ou organização criminosa;
- X – Vício de embriaguez;
- XI – Uso de droga ilícita;
- XII – Prática habitual de jogo proibido;
- XIII- Habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
- XIV – Tatuagem que faça apologia a ideias discriminatórias ou ofensivas aos valores constitucionais, que expresse ideologias terroristas, extremistas, incitem a violência e a criminalidade, ou incentivem a discriminação de raça e sexo ou qualquer outra forma de preconceito ou, ainda, que faça alusão a ideia ou ato ofensivo à polícia.
- XV – Declarações públicas ou participação em atos que signifiquem apologia ao crime, uso de droga ilícita ou exalte organizações criminosas;
- XVI – Declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;
- XVII – Outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.

**Parágrafo Único** - No caso do candidato ser ou ter sido Servidor Público, deverá entregar a comprovação do motivo da demissão, dispensa ou exoneração, no caso de ex-servidor Civil ou Militar das esferas Federal, Estadual ou Municipal, para verificação de eventuais impedimentos do exercício de Função Pública.

**Art. 11** - Além da entrega dos documentos exigidos por este Decreto, o Município de Capela do Alto também poderá solicitar outros documentos complementares.

**Art. 12** – Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

- I – Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Artigo 9º deste Decreto, nos prazos estabelecidos;
- II – Apresentar documentos falsos;
- III – Apresentar documentos rasurados;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

IV – Tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas previstas no art.8º deste Decreto;

V – Tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento de Formulário de Avaliação de Conduta Social, da Reputação e da Idoneidade ou de suas atualizações.

**Art. 13** – Após análise desses elementos, o candidato será excluído do Concurso Público se verificada a condenação em qualquer tipo de crime ou outra situação desabonadora.

**Art. 14** – Esta etapa será eliminatória, sendo o candidato considerado **APTO** ou **INAPTO** na Investigação Social.

**Parágrafo Único** – Os candidatos considerados **INAPTOS** ou que não comparecerem quando convocados, serão excluídos automaticamente do Concurso Público.

**Art. 15** – O Resultado da Investigação Social será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capela do Alto e no site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br).

**§ 1º** - Os motivos de inaptidão do candidato poderão ser conhecidos pelo próprio interessado, mediante recurso por meio de comparecimento pessoal na Prefeitura do Município de Capela do Alto – Setor de Protocolo, localizado na Av. Prof. Castorino de Almeida nº 205 – Centro – CEP 18195-000 – Capela do Alto/SP, das 8:30h às 12h e das 13:00 às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e/ou pontos facultativos, durante o prazo de 2 (dias) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capela do Alto – e no site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

**§ 2º** - O acesso aos motivos de inaptidão será facultado exclusivamente ao candidato, pessoalmente, portando documento de identidade.

**§ 3º** - Em nenhuma hipótese será feito atendimento via telefone.

**§ 4º** - Os motivos de inaptidão possuem caráter meramente informativo, a fim de possibilitar que os candidatos conheçam as razões da sua inaptidão, entretanto, não serão discutidos aspectos técnicos e o mérito das avaliações.

**Art. 16** – Fica revogado o Decreto nº 3.428, de 22 de setembro de 2022.

**Art. 17** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 18 de setembro de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO